



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 239, de 15 de abril de 1998.

Estabelece prazos para a adaptação dos Regimentos Escolares ao regime da Lei federal nº 9.394/96.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, item 4, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e nos termos do Art. 88, § 1º, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido prazo até 31 de dezembro de 2000 para que as escolas que oferecem ensino médio ou educação profissional em nível do ensino médio apresentem para exame o Regimento Escolar, adaptado ao regime da Lei federal nº 9.394/96.

Art. 2º - Fica estabelecido prazo até 31 de dezembro de 2001 para que as demais escolas de educação básica apresentem para exame o Regimento Escolar, adaptado ao regime da Lei federal nº 9.394/96.

Art. 3º - Os Regimentos Escolares, devidamente protocolados neste Conselho dentro dos prazos referidos nos artigos anteriores, entram em vigor no período letivo seguinte, independente de prévia aprovação.

Parágrafo único - O exame dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar correções que serão, de imediato, incorporadas ao texto regimental.

Art. 4º - Após exame do texto do Regimento Escolar pela respectiva Comissão de Ensino, será emitido Parecer de aprovação que poderá ser individualizado, por estabelecimento de ensino, ou coletivo para o conjunto de estabelecimentos cujos Regimentos Escolares foram examinados em determinado período de tempo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução CEED nº 228, de 04 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Emitidas as normas sobre a elaboração de Regimentos Escolares, pode, agora, ser tomada a iniciativa de incentivar as escolas a se debruçarem sobre a tarefa de elaborar um instrumento ordenador do funcionamento do estabelecimento que faça proveito das ricas alternativas oferecidas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

É importante que essa seja uma tarefa para a qual concorram todos os setores da comunidade escolar. Trata-se, pois, de, em primeiro lugar, delinear o *Projeto Pedagógico* da escola. Esse *Projeto* é um retrato - sem retoques - daquilo que o estabelecimento é, de como entende seu papel, das finalidades, objetivos e metas que escolhe perseguir... Usando uma sumarização usual em administração, poder-se-ia dizer que o *Projeto Pedagógico* é a resposta que a comunidade escolar, como um todo, dá às seguintes perguntas: *Quem somos? Onde estamos? Para onde queremos ir? Como saber que chegamos lá?*

Respondidas essas perguntas, a escola pode passar a pensar em como se organizará para cumprir o destino que escolheu. É o momento de fixar seu Regimento Escolar.

A idéia-guia da LDB é a aprendizagem com sucesso. Será essa, também, a idéia-guia que um Regimento Escolar deve adotar. Não se trata mais de elaborar um rol de regras menores e que cerceiam a iniciativa e a inovação. Trata-se de estabelecer as regras gerais capazes de orientar a ação escolar, no sentido de - a qualquer momento - ser capaz de cumprir sua verdadeira função: criar e oferecer a seus alunos todas as oportunidades possíveis para alcançar aprendizagem.

É preciso, neste momento, ter clareza de que não é ainda possível elaborar o novo Regimento Escolar a curtíssimo prazo. O Conselho Nacional de Educação ainda não se manifestou em definitivo sobre a base nacional comum, que definirá, de fato, o conteúdo da educação no Brasil. Além disso, os Artigos 23 e 24 da Lei federal nº 9.394/96 ainda exigem, de parte deste Conselho, a emissão de normas complementares. Sem que tais providências tenham sido tomadas, é prematuro pretender fixar o texto definitivo do Regimento Escolar.

Portanto, o que se faz neste momento, através da presente Resolução, é fixar o horizonte temporal com o qual as escolas poderão contar para elaborar seu novo Regimento Escolar. Ao mesmo tempo, pretende-se sinalizar para o início do trabalho de elaboração que, efetivamente, começa com o desenho do *Projeto Pedagógico*.

Quanto às bases curriculares, este Conselho emitirá Resolução específica, orientando quanto a sua elaboração e definindo sua relação com o próprio Regimento Escolar. Isso se fará tão logo tenha sido fixada, em nível nacional, a base nacional comum para o ensino fundamental e para o ensino médio. Nessa mesma ocasião, serão oferecidas, ao Sistema Estadual de Ensino, orientações a respeito da parte diversificada do currículo.

Em 13 de abril de 1998.

Dorival Adair Fleck - relator

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de abril de 1998.

Maria Antonieta Schmitz Backes

2ª Vice-Presidente
no exercício da Presidência